TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3° andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA
21/05/2024 13:16

VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
21/05/2024 13:16

REFERÊNCIA: PROAD N.º 5.422/2024

OBJETO: Contratação de 06 (seis) licenças referentes ao "Curso e Exame Online Oficiais da Axelos ITIL® 4 Foundation", a ser realizado em até 01 (um) ano após liberação de acesso dos inscritos, com carga horária de 32h, para servidores da Coordenadoria de Gestão de Serviços de TIC e Suporte ao Usuário - STIC.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de revisão do planejamento da Contratação de 06 (seis) licenças referentes ao "Curso e Exame Online Oficiais da Axelos ITIL® 4 Foundation", com carga horária de 32h, a ser realizado em até 01 (um) ano após liberação de acesso dos inscritos, com o instrutor Adriano Martins (consultor e instrutor oficial da Axelos, ISACA, Peoplecert e EXIN), para servidores da Coordenadoria de Gestão de Serviços de TIC e Suporte ao Usuário - STIC. O curso em questão é organizado pela empresa PMG Academy Soluções em Treinamento LTDA.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, a Escola Judicial esclareceu, à fl. 88, que deixou de elaborar o Estudo Técnico Preliminar com fundamento no art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023. É que tal dispositivo considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento, notadamente em razão da recente disponibilização do respectivo modelo por esta Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Todavia, tendo em vista que não se faz qualquer ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.